



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 015/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Objectti Soluções Ltda.**

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Objectti Soluções Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 11.735.236/0001-92 com sede localizada à Rua nº 09, Setor Marista, nº de 1389/1390 ao fim, CEP: 741.501-30, Goiânia - GO, representada neste ato pela Sra. **Driele de Bastos Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5352167 SPTC GO, inscrito no CPF sob o nº 027.196.001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação, **processo nº 585837/2019**, Parecer Jurídico nº 2.020/SGAC/PGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de Certificado Digital, para atender a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade – Adesão Carona derivada da **Ata de Registro de Preços nº 001/2020/ Defensoria Pública de Mato Grosso**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2020/Defensoria Pública de Mato Grosso**, em conformidade com o **Termo de Referência nº 004/2020/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Estadual nº 840/2017 e 8.199/2006;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2020/DPMT** com seus anexos e proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

5.1. O valor total do presente contrato será de R\$ R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais).

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	1080162	Fornecimento e-CPF em Token criptográfico USB capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil	AC SOLUTI SAFENET	10	R\$ 74,50	R\$ 745,00

5.2 Especificações:

- O certificado digital e-CPF A3 deve ter validade não inferior a 03 (três) anos;
- Deve apresentar um alto nível de segurança, praticidade, mobilidade e poder ser utilizado em vários computadores, apresentando os principais requisitos de segurança, a saber:
 - Autenticidade: garante a identidade de todas as partes envolvidas.
 - Confidencialidade: assegura o sigilo das informações, que são resguardadas de pessoas.
 - Integridade: protege contra a modificação imprópria da mensagem;
 - Não repúdio: impede as partes de negarem a participação nos negócios eletrônicos.
- e-CPF é um cartão com chip criptografado capaz de gerar e armazenar os certificados digitais;
- Deve possuir duas senhas de responsabilidade do titular: PIN: senha destinada a utilização do certificado digital e PUK: senha utilizada exclusivamente para desbloqueio do PIN;
- Certificado ser inutilizado no caso de ocorrência de uma das seguintes situações:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Após cinco tentativas incorretas de digitação do PIN, e cinco tentativas incorretas de digitação do PUK;
- Perda do cartão inteligente;
- O certificado será revogado:
 - Em caso de alteração de qualquer informação do certificado (nome, RG)
 - Caso seja constatada informação incorreta no certificado
 - No caso de perda ou roubo
 - Comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada correspondente ou do dispositivo de armazenamento (cartão inteligente).
 - Para utilização na confirmação da identidade de pessoas (autenticação) em ambiente internet e aplicações baseadas em microcomputador, assinatura digital e criptografada de mensagens e documentos eletrônicos.
 - Permite assinar mensagens e documentos eletrônicos com presunção de validade jurídica nos termos do art. 219 do Código Civil.
 - Oferece garantia de autenticidade assegurando a identidade do signatário da mensagem ou documento eletrônico.
 - Confere integridade as mensagens ou documentos eletrônicos de forma a assegurar que o conteúdo original dos mesmos não foi comprometido.
 - Possibilita a criptografia das mensagens ou documentos eletrônicos, através de processo de cifração de chave secreta, de forma que somente destinatários designados pelo remetente tenham acesso ao conteúdo legível dos mesmos.
 - Exige cartão inteligente (smart card) ou token com proteção por senha e capacidade de geração de Par de Chaves e armazenamento do Certificado Digital e correspondente Chave Privada, homologado pela ITI. O certificado pode ser exportado nos browsers internet Explorer 6.0, 7.0, 8.0 e 9.0 e Firefox em micro com porta USB habilitado e acesso a internet.

5.3 Especificações Técnicas

5.3.1 Cartão Inteligente (Smart Card):

- Cartão eletrônico com processador, co-processador criptografado e memória para armazenamento de Certificado Digital em mídia segura e portátil.
- Capacidade de armazenamento de 32Kb.
- Compatível com ISSO/IEC.
- Compatível com EMV 96.
- Sistema de arquivos ISSO hierárquico.
- Suporte aos algoritmos DES e DES-3.
- Geração de chave RSA de até 1024 bits.



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Suporte aos algoritmos de assinatura RSA e DAS.
- Suporte ao algoritmo de hash SHA-1.
- Autenticação assimétrica.
- Assinatura digital de acordo com a especificação ISSO/IEC 7816-8.
- Assinatura e verificação utilizando RSA e DAS com chaves de até 1024 bits.

5.3.2 Leitora para Cartão Inteligente (Smart Card):

- Lê e grava smart card de acordo com as especificações ISO-7816 e EMV 2000.
- Conexão com PC via porta USB.
- LED's indicadores de energia e status do cartão.
- Drivers para Windows 98/ME/2000/XP/Windows 7/Windows 8.
- Acompanha software SafeSign.

5.3.3. Token USB criptográfico:

- Usb2.0;
- Software de instalação;

5.4. Deve haver compatibilidade entre o cartão e a leitora constantes neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/EXECUÇÃO E DO SERVIÇO

6.1. A Contratada se obriga ao fornecimento dos objetos contratada e empenhados, nos moldes do contrato, do Edital e da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, na medida da necessidade da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, segundo a solicitação da mesma.

6.2. A solicitação será feita pela Contratante à empresa a ser contratada, após assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

6.3. Todas as despesas com o fornecimento correrão por conta da empresa contratada;

6.4. A Contrata deverá garantir a qualidade do serviço ora prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste contrato.

6.5. A empresa contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de acordo com as solicitações realizadas pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento	Valor (R\$)
11601	2007	240	3.3.90.40	745,00
Custo Total Estimado: Setecentos e quarenta e cinco reais				



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

8.1.1. Assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

8.1.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

8.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.1.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

8.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.8. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao serviço prestado;

8.1.9. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Contratante, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do deste contrato e Edital, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.10. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

8.1.12. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações que constarem neste contrato;

8.1.13. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14. Os preços ofertados pela Contratante deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);

8.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.1.17. Credenciar junto a Contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

8.1.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Objeto;

8.1.19. Executar os serviços/entrega do objeto dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

8.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos;

8.1.21. Os bens/serviços a serem adquiridos poderão ser entregues/prestados em um ponto de atendimento da contratada, ou por meio de visita presencial na Contratante, se assim mediante solicitação da mesma;

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Contribuir à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas suas dependências;

9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local de prestação dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.2. Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

9.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Contratante, no ato da prestação dos serviços e da nota fiscal;

9.4. O recebimento provisório do serviço contratado não implica sua aceitação definitiva;

9.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Contratante, após a verificação do cumprimento das especificações do serviço, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório;

9.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual n. 8.199/2006, mediante ordem bancária, em moeda corrente no prazo especificado no respectivo contrato, desde que as documentações estejam corretas, a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da contratante e acompanhe a documentação exigida legalmente;

9.7. Formalizar e convocar a Contratada, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos;

10. CLAUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto à contratante até 10º dia útil após o recebimento definitivo dos bens, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que o fornecimento dos bens foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

10.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor dos serviços contratados para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.1.5. Junto às Notas Fiscais a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

10.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 A Contratante poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

e) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

f) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

11.2 As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da Contratante. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

11.3 Na hipótese de silêncio ou inércia da CONTRATADA quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

11.4 A Contratante terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à CONTRATADA, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

11.5 A Contratante poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.

11.6 Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

12.1. As empresas contratadas reconhecem o poder-dever da Contratante concernente a:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- ✓ Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- ✓ Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- ✓ Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93);

13.3. A fiscalização deste contrato, indicada pelo contratante, será feita pelos seguintes servidores: **Fiscal titular:** Agezandro Costa de Abreu, matrícula nº 261977; **Fiscal substituto:** Karen Hellena Portugal de Moura, matrícula nº 273776.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações;

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;

14.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

15.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a contratada poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- e) Para os casos de multas não previstas neste contrato e Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

15.2 . Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

DRIELE DE
BASTOS
SILVA:027196001
99

Assinado de forma digital
por DRIELE DE BASTOS
SILVA:02719600199
Data: 2023.08.23 10:43:22
0307

10 de 12



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

15.3 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

15.4. As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

15.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020 /DPMT, termo de referência nº 004/2020/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG, e a Ata de Registro de Preços nº 01/2020/DPMT, respeitando o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 20 de agosto de 2020.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

DRIELE DE BASTOS
SILVA:02719600199

Assinado de forma digital por
DRIELE DE BASTOS
SILVA:02719600199
Data: 2020.08.20 10:44:15 -0300

Driele de Bastos Silva
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quary F. Silva*
CPF: *028.176.141-86*

Nome: *Marianne Vieira Gomes*
CPF: *063.350.353-32*